



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 007/2015/PMBN/SEMMA.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRASIL NOVO E O INSTITUTO DO HOMEM E
DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA -
IMAZON.**

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF com o n. 34.887.950/0001-00, sediado na Av. Castelo Branco, n. 821, Centro, Brasil Novo/PA, representado por sua Prefeita, **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG n. 3450535-SSP/PA, inscrita no CPF/MF com o n. 392.086.642-87, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, n. 1.186, Centro, Brasil Novo/PA, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – IMAZON**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF com o n. 34.891.085/0001-67, com sede na Rua Domingos Marreiros, n. 2020, Bairro de Fátima, Belém/PA, doravante denominado **IMAZON**, representado por sua Diretora Executiva **ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO**, brasileira, solteira, bióloga, portadora do RG n. 2512434-SSP/PA, inscrita no CPF/MF com o n. 463.567.462-20, residente e domiciliada na Av. Pedro Constantino, n. 1190, Centro, Santa Isabel do Pará/PA, nos termos da Lei n. 8.666/93, Lei n. 9.394/96 e Lei n. 6.170/07, resolvem celebrar este **Termo de Cooperação Técnica**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

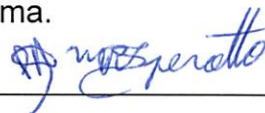
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este **Termo de Cooperação Técnica – TCT** tem por objeto a Cessão de Uso do Sistema Integrado de Gestão Ambiental Municipal – SIGAM (Versão Beta), pertencente ao **IMAZON**, em favor da **Secretaria Municipal de Brasil Novo - SEMMA**, a fim de ser utilizado como ferramenta de gestão ambiental do município de Brasil Novo, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

2.1. Caberá ao **IMAZON**:

- a) a cessão e a transferência à SEMMA do direito de uso relativo ao sistema eletrônico SIGAM, desenvolvido em *software* livre que tem por objetivo dar suporte aos municípios habilitados para a gestão ambiental;
- b) disponibilizar suporte técnico durante o período de instalação do sistema, a fim de que o mesmo seja corretamente implementado e, quando necessário, oferecer apoio às atividades da SEMMA relativas ao desenvolvimento do sistema.


MARINA RAMOS SPEROTTO


ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO

Submetido e assinado em 2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) zelar pela integridade do sistema, utilizando-o para sua devida finalidade;
- b) permitir ao **IMAZON** acesso às informações da SEMMA necessárias para o mapeamento e validação de requisitos para a utilização do sistema, a partir de solicitações formalizadas previamente;
- c) arcar com as despesas de manutenção, ajustes e possíveis aprimoramentos que venham a ser necessários, sobre o uso desta versão do sistema, objeto deste Termo;
- d) indicar os funcionários da SEMMA que serão treinados para o uso do sistema;
- e) instituir oficialmente o SIGAM como uma das ferramentas de gestão ambiental da SEMMA

§ 1º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a aquisição da infraestrutura física (computadores-servidores, equipamentos, intranet, entre outros) necessária para a utilização do Sistema.

§ 2º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a infraestrutura física (salas, computadores, entre outros) necessária para a realização do treinamento do SIGAM quando necessário.

§ 3º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a geração de informações digitais mínimas para o funcionamento do SIGAM como:

- a) base cartográfica na escala de 1:50.000;
- b) limites geográficos das propriedades rurais cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- c) imagem de satélite compatível com escala de 1:50.000;
- d) outros.

§ 4º. Quando necessário do **MUNICÍPIO** poderá se referir ao SIGAM, através da utilização do logo ou da citação "SIGAM – Sistema Integrado de Gestão Ambiental Municipal Desenvolvido pelo **IMAZON**".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Para cumprir os objetivos delineados neste TCT, será desenvolvido um Plano de trabalho contendo os mecanismos de implementação, de objetivos e de indicadores, a serem acordados entre as Partes. Esse plano deverá ser estruturado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TCT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.4. Para cumprir as atividades detalhadas neste TCT, as Partes poderão assinar termos aditivos a este nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente TCT e serão considerados como parte integral do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os Interessados poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos (denominados "Obras") usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos dos Cooperantes com base neste TCT.

5.2. Salvo se os Cooperantes tiverem acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão ao Cooperante que as elabore.

5.3. Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelos Cooperantes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambos os Cooperantes.

5.4. Nenhum dos Cooperantes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévia do outro, nem sem reconhecer na publicação a participação do outro Cooperante.

5.5. Os nomes e logotipos dos Cooperantes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito terno sem à prévia autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este TCT vigorará de 1º de julho de 2015 a 30 de abril de 2016, podendo ser:

- a) prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelos Cooperantes antes de seu término;
- b) rescindido, por solicitação de qualquer um dos Cooperantes, mediante entrega de notificação da intenção de rescindir, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência do outro Cooperante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS






ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.1. Este TCT não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada Cooperante aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo único. No caso de atividades que venham a requerer transferência de recursos financeiros entre as Partes, a ação e repasse de recursos deverão ser oficializados através de outro instrumento criado especificamente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os vínculos jurídicos, financeiros e outros de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente a outra Parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os profissionais que atuarão em atividades decorrentes da execução deste TCT a cargo dos partícipes, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou a qualquer título, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro Cooperante, ficando a cargo exclusivo do respectivo signatário-acordante a integral responsabilidade quanto aos seus direitos, incluindo trabalhistas, previdenciários e/ou civis, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os Cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Cada parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas e danos contra direitos pessoais de natureza individual e/ou direitos de cunho coletivos, morte, dano patrimonial ou outro dano que resulte de qualquer ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento desse TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

11.1. Os interessados não formalizarão nenhum contrato de sociedade, seja ela civil, seja empresarial, empresa conjunta ou outro negócio similar. Nenhum dos Cooperantes se referirá ou tratará os termos desta cooperação como uma sociedade empresarial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção.

CLÁUDULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Durante a vigência do presente TCT, os Cooperantes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, a dados, a estratégias, a sistemas ou outras

Assinatura: M. Speratto

Assinatura: Edmundo de Oliveira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

informações de uso exclusivamente interno e classificados como confidenciais relacionados à outra acordante e a seus programas.

12.2. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas para qualquer pessoa física e/ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da outra signatária, consentimento este que poderá ser negado pelo respectivo Interessado ao seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OUTRAS PARCERIAS

13.1. Este TCT não impede que os interessados estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os interessados reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado pelos acordantes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas a partir do presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão ou a transferência dos direitos advindos deste TCT, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do outro interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

15.1. Os Cooperantes observarão todas as leis e os regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

16.1. A invalidade de qualquer cláusula contida no presente TCT não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 61, § 1º, da Lei n. 8.666/93, as expensas do **MUNICÍPIO**, devendo ser dada ciência à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, também da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Assinatura
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.1. O Foro da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem as partes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas deste Termo, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Brasil Novo/PA, 1º de julho de 2015.

Município De Brasil Novo
MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal

Inst. do Homem e do Meio Amb. da Amazônia
ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 305.807.902-82

2.

CPF: 223968022-91